



Organização Social de Cultura

ATO CONVOCATÓRIO 04/2023
CRENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO DA FEIRINHA
VERDE VICENTINA 2023-2024

A Associação para o Fomento da Arte e da Cultura - AFAC, associação civil sem fins lucrativos, qualificada no âmbito municipal como Organização Social de Cultura, inscrita sob o CNPJ/MF nº 09.203.173/0001-81, entidade gestora do **Parque Vicentina Aranha**, torna público por meio deste Ato Convocatório, o processo de **CRENCIAMENTO** para participação na **Feirinha Verde Vicentina** podendo ser realizado em qualquer momento até **dezembro de 2024**. A feira representa um dos pilares do eixo de **Qualidade de Vida & Sustentabilidade**, e acontece todos os domingos, das 9h às 13h, na Rua Prudente Meireles de Moraes, 302, Vila Adyana, São José dos Campos, podendo haver a abertura de novas datas, conforme programação da AFAC.

1. DOS OBJETIVOS

A realização da **Feirinha Verde Vicentina** se presta a atingir, entre outros, os seguintes objetivos:

1.1 Viabilizar a realização de feiras de alimentos produzidos, preferencialmente, de forma orgânica ou de base agroecológica no contexto da agricultura familiar;

1.2 Contribuir para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população, por meio do uso sustentável dos recursos naturais e da oferta de alimentos saudáveis, além de implementar práticas e ações indutoras do consumo responsável;

1.3 Proporcionar aos produtores da cidade e da região um espaço para a divulgação e comercialização dos produtos orgânicos e/ou agroecológicos;

1.4 Incentivar a Agricultura Familiar, bem como promover a troca de saberes, agregando e difundindo conhecimentos e experiências relacionados aos sistemas de produção orgânico/agroecológico, assim como a valorização das diversas iniciativas educativas e culturais entre produtores e consumidores;

1.5 Promover o fortalecimento do comércio justo, facilitando a relação direta entre o produtor e o consumidor com benefícios para ambos;

1.6 Promover o intercâmbio de produtores locais e regionais, tendo em vista a promoção do consumo de alimentos orgânicos e de base agroecológicas, bem como garantir acesso a informações sobre seus benefícios;

1.7 Divulgar e valorizar diferentes técnicas de plantio que permeiam o conceito de produção agroecológica;

1.8 Incentivar e proporcionar condições para que todos os produtores da feira tenham **Certificação Orgânica**;

Para fins deste Edital, adotamos as seguintes definições:

Agricultor familiar ou empreendedor familiar rural: aquele que pratica atividades no meio rural observando as disposições da Lei nº11.326, de 24 julho de 2006, e do Decreto nº10.688, de 26 de abril de 2017;

Produto orgânico ou de base agroecológica: aquele, seja ele *in natura* ou processado, obtido em sistema orgânico de produção agropecuário, conforme definido pela Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, ou oriundo de processo extrativista sustentável e não prejudicial ao ecossistema local; regulamentada pela Portaria nº 52, de 15 de março de 2021, que estabelece o Regulamento Técnico para os Sistemas Orgânicos de Produção e as listas de substâncias e



Organização Social de Cultura

práticas para o uso nos Sistemas Orgânicos de Produção;

Organismo de Avaliação da Conformidade Orgânica - OAC:

instituição que avalia, verifica e atesta que produtos ou estabelecimentos produtores ou comerciais atendem o disposto no regulamento da produção orgânica, podendo ser uma Certificadora ou Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade;

Organização de Controle Social - OCS:

grupo, associação, cooperativa, consórcio com ou sem personalidade jurídica, previamente cadastrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA a que está vinculado o agricultor familiar em venda direta, com processo organizado de geração de credibilidade a partir da interação de pessoas ou organizações, sustentado na participação, comprometimento, transparência e confiança, reconhecido pela sociedade.

2. DO CREDENCIAMENTO E RESULTADO

2.1 O CREDENCIAMENTO poderá ser feito pelo produtor interessado em qualquer momento até **dezembro 2024**, através do *link*: <https://bit.ly/feiraverde23>;

2.2 O CREDENCIAMENTO aborda questões específicas do produtor e conforme o seu respectivo grupo de produção;

2.3 A comissão realizará uma análise dos produtores credenciados e habilitados, e convocará de acordo com a demanda da **Feirinha Verde Vicentina**;

2.4 A convocatória dos produtores credenciados e habilitados para as edições da **Feirinha Verde Vicentina** será formalizada direto com o proponente através de e-mail;

2.5 Serão credenciados e habilitados todos os proponentes que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Ato Convocatório;

2.6 Não havendo nº de produtores credenciados e habilitados em número suficiente para atender a demanda disponível, a Associação para o Fomento da Arte e Cultura – AFAC se reserva o direito de convidar possíveis interessados que se enquadrem nas condições deste regulamento para participar do evento.

2.7 No formulário, se atente para o envio dos seguintes documentos:

- **2.7.1** Cópia da Inscrição de produtor rural;
- **2.7.2** DAP – Documento de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, desejável como critério de seleção;
- **2.7.3** Cópia do RG e do CPF, e comprovante de residência em nome do produtor;
- **2.7.4** Cópia da Comprovação da Certificação de Produtos Orgânicos, para quem possui;
- **2.7.5** Para quem ainda não possui a certificação, apresentar uma declaração da entidade certificadora de que o produtor está em processo de certificação orgânica;
- **2.7.6** Cópia de Certificados de realização de curso de produção e processamento de produtos agroecológicos ou alimentos, desejável como critério de seleção;
- **2.7.7** Carta de autorização de representação dos produtos emitida pelo produtor, no caso de grupo organizado, associação ou

cooperativa;

2.8 Serão rejeitadas as inscrições que não estejam de acordo com os termos deste Ato Convocatório;

2.9 As dúvidas sobre este Ato Convocatório poderão ser direcionadas para o e-mail editais@afaccultura.org.br, com o título de e-mail **FEIRINHA VERDE VICENTINA**;

2.10 Os produtores **credenciados** e habilitados ficam desde já convocados para participar periodicamente de reunião com a Gestão Cultural da AFAC, para assinatura do contrato e orientações gerais sobre o funcionamento da **Feirinha Verde Vicentina**.

3. DOS OBJETIVOS

3.1 Poderão participar do credenciamento e habilitação neste Ato Convocatório produtores rurais, com ou em processo de certificação de produtos orgânicos, com produção de âmbito familiar de:

- **3.1.1** Olerícolas e Frutíferas (Vegetais); (Com Certificação)
- **3.1.2** Cogumelos; (Com Certificação)
- **3.1.3** Mel; (Com ou em Processo de Certificação)
- **3.1.4** Alimentos processados de forma artesanal, como geleias, compotas, temperos, molhos, conservas, pães, bolos, biscoitos, doces; (Em Processo de Certificação)
- **3.1.5** Produtores de derivados de leite e ovos; (Com ou em Processo de Certificação)

3.2 Cada produtor poderá participar de um ou mais grupos de produção.

4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Para participar deste Ato Convocatório, os produtores deverão apresentar as condições mínimas, conforme tipo de produção, exigidas abaixo:

4.1.1 Grupo 1 - Olerícolas e Frutíferas (Vegetais); (Com Certificação)

Os produtores de vegetais e frutíferas deverão ser obrigatoriamente certificados, atendendo aos critérios da Portaria nº 52, de 15 de março de 2021, que estabelece o Regulamento Técnico para os Sistemas Orgânicos de Produção e as listas de substâncias e práticas para o uso nos Sistemas Orgânicos de Produção de cultivo e manejo sem o uso de agrotóxicos, adubos químicos ou sementes transgênicas em qualquer fase da produção. Como parte da exigência, o produtor deverá manter como processo de controle, o **"Diário de Controle de Produção"**, ou Diário de Campo, onde registrará diariamente todo ciclo de produção, além de preservar as notas fiscais de compras de produtos utilizados nesta cadeia, para garantir o direito de rastreamento do produto. A venda de mudas também será permitida seguindo o mesmo conceito da produção dos vegetais.

4.1.2 Grupo 2 – Cogumelos (Com Certificação)

Os produtores deverão ser obrigatoriamente certificados atendendo a legislação envolvida, Portaria nº52, de 15 de março de 2021, que estabelece o Regulamento Técnico para os Sistemas Orgânicos de Produção e as listas de substâncias e práticas para o uso nos Sistemas Orgânicos de Produção e a Instrução Normativa nº 37, de 02 de agosto de 2011;

Resumidamente são produtores que não utilizam substratos ou blocos com ingredientes de origem transgênica, esterilizados por qualquer forma de radiação ou produtos químicos, com adição de adubos químicos ou hormônios. Que não utilizem ainda agrotóxicos ou produtos que deixem resíduos contaminantes para desinfecção dos galpões de produção dos cogumelos e no

combate das pragas e doenças no cultivo. Não será permitido ainda utilizar toras de madeiras que sofreram processos químicos de tratamento. A água utilizada no cultivo de cogumelos deverá ser potável, as instalações para a produção, seleção, limpeza e embalagem do produto deverão possuir condições adequadas de higiene e limpeza. Produtores que utilizem substratos inoculados ou não, adquiridos de terceiros, deverão apresentar sua formulação indicando os ingredientes utilizados e o processo de produção e esterilização desses substratos.

4.1.2 Grupo 3 – Mel; (Com ou em Processo de Certificação)

Serão aceitos somente produtores que possuam ou estejam em processo de certificação orgânica para o produto atendendo aos critérios da Portaria nº 52, de 15 de março de 2021, que estabelece o Regulamento Técnico para os Sistemas Orgânicos de Produção ou que produzam em propriedades onde tenham certificação orgânica para os vegetais, e que esses não utilizem produtos de origem transgênica ou hormônios na alimentação e no manejo do enxame. O apiário deverá ter uma distância mínima segura de lavouras que utilizem agrotóxicos, além de possuir instalações adequadas em higiene e limpeza para extração e envase do mel, devendo ser especificado que se trata de produto sem certificação, porém produzido em propriedade certificada.

4.1.2 Grupo 4 – Alimentos processados de forma artesanal, como geleias, compotas, temperos, molhos, conservas, pães, bolos, biscoitos, doces; (Com ou em Processo de Certificação)

Serão aceitos somente produtores que priorizem matérias-primas que não contenham em suas receitas ingredientes de origem transgênica, corantes, conservantes, aromatizantes e demais aditivos artificiais; que não utilizem na higienização de utensílios e embalagens produtos que tenham residual tóxico, dando preferência aos produtos naturais, e que possuam produtos na linha vegana, vegetariana, sem glúten, sem lactose, *diet*, entre outros



Organização Social de Cultura

preferencialmente, além de priorizarem na aquisição de matéria-prima frutas, legumes, grãos de produtores da feira.

Os produtos devem conter na embalagem informações dos ingredientes, data de produção e validade. As instalações para o preparo e embalagem dos alimentos deverão ter condições adequadas em higiene e limpeza, visando atender as boas práticas de produção, estabelecidas pela portaria 326 de 30 de julho de 1997, e a resolução RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002, ação essa que contará com o apoio do técnico contratado pela AFAC e pela intermediação com a Prefeitura Municipal de São José dos Campos. Os produtos deverão estar especificados se contêm ingredientes orgânicos e sua proporção entre ingredientes orgânicos e não orgânicos.

4.1.2 Grupo 5 – Ovos e Derivados de Leite (Com ou em Processo de Certificação)

Serão aceitos somente produtores com ou em processo de certificação atendendo a legislação envolvida, Portaria nº52, de 15 de março de 2021, que estabelece o Regulamento Técnico para os Sistemas Orgânicos de Produção e as listas de substâncias e práticas para o uso nos Sistemas Orgânicos de Produção.

4.2 Os produtores inscritos neste edital, **que ainda não atendam as condições mínimas acima e que estejam com as demais exigências de acordo**, poderão até ser aprovados na condição de que a adequação da sua produção seja feita no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de início das atividades junto a **Feirinha Verde Vicentina**, sob a avaliação da Comissão de Gestão da Feira podendo ocorrer o desligamento da feira caso não cumpram essa exigência dentro do prazo.

4.3 Aos produtores selecionados por este edital que ainda não fazem parte do Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos, serão habilitados somente se estiverem certificados por um dos três mecanismos descritos a seguir:

- **4.3.1 Certificação por Auditoria** – A concessão do selo SisOrg é feita por uma certificadora pública ou privada credenciada no Ministério da Agricultura. O organismo de avaliação da conformidade obedece a procedimentos e critérios reconhecidos internacionalmente, além dos requisitos técnicos estabelecidos pela legislação brasileira;
- **4.3.2 Sistema Participativo de Garantia** – Caracteriza-se pela responsabilidade coletiva dos membros do sistema, que podem ser produtores, consumidores, técnicos e demais interessados. Para estar legal, um SPG tem que possuir um Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade (Opac) legalmente constituído, que responderá pela emissão do SisOrg;
- **4.3.3 Controle Social na Venda Direta** – Caso o interesse seja apenas pela venda direta ou institucional, os produtores podem formar uma Organização de Controle Social - OCS;

4.4 Os produtores poderão receber em sua propriedade visita de inspeção do técnico a serviço da AFAC, a critério da Comissão da Gestão da Feira;

4.5 O “Diário de Controle de Produção”, citado no item 4.1.1., será obrigatório também aos demais grupos de produção, durante a vigência do presente Ato Convocatório.

5. DA PARTICIPAÇÃO EM GRUPOS

5.1 Poderão participar da **Feirinha Verde Vicentina** em grupos organizados produtores que já possuam certificação orgânica ou estejam em processo, vinculados a alguma Associação ou Cooperativa;

5.2 Os requisitos para participação na **Feirinha Verde Vicentina** serão os

mesmos que os produtores individuais, assim como as obrigações e demais cláusulas do presente Ato Convocatório, com exceção da taxa de contribuição, que será cobrada proporcional ao espaço;

5.4 O número de produtores por grupo será ilimitado, porém, será validado no processo seletivo, levando em conta a quantidade de produtos oferecidos pelos produtores de cada grupo.

6. DO CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO DOS PRODUTORES

6.1 Na primeira etapa do credenciamento, a análise da viabilidade dos produtores requerentes será realizada através da avaliação dos formulários de credenciamento e das informações do processo de cultivo, produção ou manejo de vegetais. A clareza, a precisão e a integralidade das informações terão peso na seleção;

6.2 Na segunda etapa, os produtores credenciados e habilitados poderão receber em sua propriedade, a visita técnica de um Engenheiro Agrônomo. A visita será previamente agendada;

6.3 A Comissão de Avaliação para a habilitação dos produtores será formada pelo técnico contratado pela **AFAC**;

6.4 A Comissão de Seleção é soberana, não cabendo veto ou recurso às suas decisões;

6.5 Serão avaliados na visita técnica os itens do formulário de inspeção, além dos requisitos apresentados neste edital (anexo I);

6.6 O resultado das visitas às propriedades será relatado em um laudo técnico que servirá de base para a Avaliação Final da habilitação dos produtores, junto aos responsáveis da AFAC.

7. DAS VAGAS

7.1 Poderão ser disponibilizadas **20 (vinte) vagas** para a feira, divididas conforme produtos:

- 7.1.1 Olerícolas e Frutíferas;
- 7.1.2. Cogumelos;
- 7.1.3. Mel;
- 7.1.4 Alimentos processados de forma artesanal;
- 7.1.5 Produtos derivados de leite e ovos.

7.2 Dependendo do número de habilitados no processo, estes poderão aguardar possível abertura de vagas;

7.3 Caso o nº de produtores credenciados e habilitados não atinja este limite de vagas, a AFAC poderá, em qualquer tempo, efetuar novo chamamento ou convidar produtores que estejam de acordo com este Ato Convocatório.

8. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRODUTORES HABILITADOS

8.1 Estar em dia com o “Diário de Controle de Produção”, bem como todas as tabelas inerentes a cada atividade (Anexo II), apresentar ainda em todas as feiras a Tabela de Remessa dos produtos. Documentos estes que serão verificados mensalmente ou poderão ser solicitados a qualquer momento pela Gestão da AFAC;

8.2 Participar das atividades do calendário da **Feirinha Verde Vicentina** como: visitas às unidades de produção, mutirões de plantios, visitas às feiras externas, oficinas, palestras, simpósios, rodas de conversa, inclusive reuniões com a Gestão da AFAC, entre outras;

8.3 Solicitar validação junto à Gestão da AFAC para inclusão de novos produtos a serem comercializados na feira;

8.4 Possuir tenda própria nas medidas 3x3, mesas ou bancadas para exposição dos seus produtos e mantê-la rigorosamente em funcionamento durante todo o período de validade deste Ato Convocatório.

8.5 Chegar ao Parque, nos dias de feira, com no mínimo 01 (uma) hora de antecedência, ou seja, até às 8h, para montagem e preparo dos seus produtos. Não poderão deixar a feira antes do horário final, ou seja, às 13h;

8.6 O portão de acesso à feira estará aberto aos domingos, das 7h às 14h, sendo que o tempo de permanência do veículo dentro do parque é somente para carga e descarga de produtos;

8.7 Assinar o controle de presença todos os domingos;

8.8 Comunicar à AFAC, com antecedência de dois dias, as faltas e os atrasos;

8.9 Em caso de falta justificada, apresentar comprovante até o domingo posterior a falta;

8.10 Serão considerados motivos de faltas justificadas, mediante comprovação:

- **8.10.1** Problemas de saúde do produtor;
- **8.10.2** Falecimento de familiares;
- **8.10.3** Casamento do produtor;
- **8.10.4** Nascimento de filhos do produtor;
- **8.10.5** Outros motivos serão avaliados pelos responsáveis da AFAC por esta atividade.

08.11 Será permitido o limite de até 06 (seis) faltas sem justificativas às feiras aos domingos e atividades do calendário da feira (item 5.2.), inclusive convocações de reunião com Gestão da AFAC, até **dezembro de 2024**, ficando o expositor que ultrapassar este limite sob pena de desligamento da feira;



Organização Social de Cultura

8.12 Indicar, no mínimo, um ajudante para auxílio ou revezamento nos períodos de funcionamento da feira e comunicar à Administração do Parque Vicentina Aranha sempre que houver mudanças dessas pessoas;

8.13 Semestralmente, ou a qualquer tempo quando o assunto assim exigir, os produtores se reunirão com os responsáveis da AFAC para tratar de assuntos relacionados à feira;

8.14 Tomar ciência obrigatoriamente, bem como seus ajudantes, do Regulamento do Parque Vicentina Aranha, acessível no site do Parque Vicentina Aranha, devendo respeitar a vegetação e a fauna existentes no local, bem como os funcionários e visitantes do Parque;

8.15 Manter seu cadastro atualizado junto à AFAC e à Comissão Representativa dos expositores;

8.1 Atender integralmente à legislação vigente, especialmente as normas constantes no Código de Defesa do Consumidor e aos órgãos regulamentadores competentes da atividade objeto deste Ato Convocatório;

8.17 Responsabilizar-se pelo aporte de recursos necessários para cobrir todos os custos referentes à sua participação na feira, devendo cada um arcar com despesas diretas e indiretas relacionadas à guarda e segurança dos produtos expostos, montagem, desmontagem e limpeza do espaço, transporte, mão de obra, impostos, obrigações trabalhistas, alimentação e outras;

8.18 Negociar diretamente a venda dos produtos junto ao consumidor, deixando os preços dos produtos à mostra, isentando desde já a AFAC e a Prefeitura Municipal de São José dos Campos de qualquer responsabilidade ou participação na transação;



Organização Social de Cultura

8.19 Manter-se devidamente trajado, bem como seus ajudantes, e comportar entre si e perante o público em geral;

8.20 Manter limpo o local da exposição e os arredores, recolhendo e removendo o lixo e os resíduos decorrentes da atividade, deixando o espaço como foi encontrado;

8.21 Cumprir as normas e acatar as determinações do presente Ato Convocatório, da Comissão Representativa dos expositores e atender às determinações da fiscalização da AFAC;

8.22 O produtor deverá contribuir mensalmente com o valor de **R\$ 100,00** (cem reais), a título de taxa de administração, até **dezembro de 2024**, independentemente do número de exposições no mês, que será revertida para manutenção, segurança, estrutura da feira, assessoria técnica aos produtores e ainda nas obras de restauro do Parque Vicentina Aranha.

9. DAS PROIBIÇÕES

9.1 Utilizar a razão social e as logomarcas do Parque Vicentina Aranha, da AFAC ou da Prefeitura Municipal de São José dos Campos para qualquer finalidade, sendo igualmente vedado a todo e qualquer produtor assumir compromissos em nome de quaisquer dessas instituições;

9.2 Comercializar produtos que não sejam de produção própria, a menos que sejam de produtores da própria feira com a devida autorização da AFAC ou representação autorizada de produtos com certificação orgânica;

9.3 Instalar varais ou suportes apoiados nas árvores do Parque;

9.4 Utilizar espaços não permitidos durante a feira;



Organização Social de Cultura

10. DOS MOTIVOS DE EXCLUSÃO DA PARTICIPAÇÃO

10.1 Comercialização de produtos adquiridos de terceiros fora de conformidade com este edital;

10.1 Utilização de produtos proibidos indicados neste edital no seu sistema de produção, exceto os casos em fase de adequação, pelo prazo de 60 dias, com anuência da Assessoria Técnica;

10.2 Não se inscrever no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos, conforme item 3.3;

10.3 Ultrapassar o número de faltas sem justificativas permitidas no período do edital;

10.4 Ou ainda desobedecer a outras normas do presente Ato Convocatório.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A AFAC poderá, em qualquer tempo, verificar junto aos produtores o cumprimento das normas deste edital, seja em sua unidade de produção ou na própria feira, fora das atividades normais, a fim de garantir ao consumidor a entrega de produtos de acordo com os objetivos propostos pela feira.

12. DO CONTRATO E DISTRATO

12.1 Os produtores que participarão da **Feirinha Verde Vicentina** assinarão contrato com a AFAC, durante a vigência deste edital, considerando este Ato Convocatório como parte do mesmo;

12.2 O contrato poderá ser cancelado, em qualquer tempo, em caso de rescisão do Contrato de Gestão da AFAC com a Prefeitura Municipal de São

José dos Campos;

12.3 No caso de rescisão por iniciativa do produtor, este deverá comunicar à Comissão de Gestão da Feira por escrito, com 30 dias de antecedência, e deverá estar em dia com as contribuições mensais e assinar o termo de rescisão de contrato;

13. DO USO DA IMAGEM

13.1 Os produtores neste Ato Convocatório autorizam, desde já, a utilização pela AFAC de imagens colhidas no local da feira ou em outras atividades da **Feirinha Verde Vicentina**, concordando em ceder gratuitamente o direito de uso das imagens em caráter definitivo, para fins de divulgação das atividades institucionais da AFAC.

14. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1 A AFAC não se responsabilizará pelo extravio ou desaparecimento de produtos e objetos pertencentes aos produtores, que deverão manter seus produtos e pertences sob sua guarda;

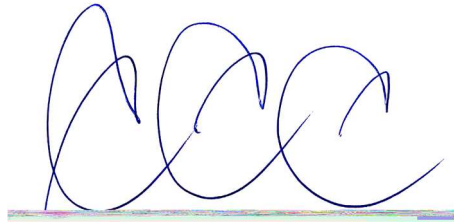
14.2 Todos os produtores deverão responsabilizar-se por atos praticados por si próprios ou por seus ajudantes, devendo arcar com eventuais prejuízos causados a terceiros ou ao Parque Vicentina Aranha.

15. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1 Fica assegurado à AFAC o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, este Ato Convocatório, dando ciência aos participantes, na forma da legislação;

15.2 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Administração da AFAC.

São José dos Campos, 14 de março de 2023



Aldo Zonzini Filho
Diretor Executivo - AFAC